



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/12 (LIC-R)**

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do  
operador SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora,  
S.A. – serviço de programas Rádio Nova**

Lisboa  
4 de janeiro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/12 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A. – serviço de programas Rádio Nova

#### I. Pedido

1. A 31 de julho de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento<sup>1</sup> para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A., inscrita na ERC sob o n.º 423286, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>2</sup>.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Porto, na frequência 98,9 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação Rádio Nova.
3. A licença do operador requerente é válida até 5 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 31 de julho de 2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

#### II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>3</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

---

<sup>1</sup> Registo de entrada n.º 2023/5050.

<sup>2</sup> Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

<sup>3</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».

7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 10.º, 32.º, 33.º, 34.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do portal da Transparência da ERC.

### **III. Instrução**

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 9.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 9.4. Estatutos atualizados;
- 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 9.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 9.7. Declaração do Operador e dos detentores do seu capital social, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.9. Estatuto editorial;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças de Maia;
- 9.14. Último relatório de gestão e contas.
- 9.15. Procuração forense.
- 9.16. Gravação das emissões radiofónicas das emissões dos dias 4 e 5 de agosto de 2023.

#### **IV. Operador de Rádio**

**10.** Ao operador requerente, por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, na II Série, n.º 54, de 6 de março de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 17 de maio de 2000, e novamente pela Deliberação n.º 31/LIC-R/2008, de 31 de dezembro de 2008.

**11.** Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 5 de março de 2024.

**12.** Pela Deliberação n.º 145/2015 (AUT-R), de 29 de julho de 2015, foi autorizado ao operador, SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A., a modificação do projeto licenciado para conversão da tipologia do serviço de programas denominado Rádio Nova de temático informativo para temático musical.

**13.** O operador SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A., apesar de ter uma atividade de rádio que consiste na organização de programa temático musical, tem como atividade principal a rádio<sup>4</sup>, respeitando, assim, o princípio da especialidade estabelecido no artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

#### **V . Obrigações Legais**

**14.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas temático musical, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 4 e 5 de agosto de 2023, e o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. anexo).

**15.** Nos últimos 15 anos de atividade do operador, verificou-se que não foi apresentada na ERC nenhuma queixa ou participação contra o operador requerente.

---

<sup>4</sup> Vide certidão permanente do operador - CAE principal 60100.

**a) Concentração**

16. No que respeita às exigências da não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os detentores do capital social, declaram respeitar os limites ali impostos.

**b) Financiamento**

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

**c) Lei da Transparência**

18. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a sociedade comercial por ações é detida, direta e indiretamente, por:

Detentores diretos do capital da SIRS (empresa-base)	Capital	Detentores Indiretos da SIRS com participação qualificada (= ou > a 5%) no capital da empresa-base	Capital da SIRS, por via indireta
Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea	25%	--	--
Lúis Manuel de Sá Montez	25%	--	--
Público - Comunicação Social, SA*	50%	<a href="#">Duarte Paulo Teixeira de Azevedo</a>	5,822%
		<a href="#">Nuno Miguel Teixeira de Azevedo</a>	5,822%
		<a href="#">Maria Cláudia Teixeira de Azevedo</a>	5,822%

Fonte: UTM (Anexo 1)

19. Total de participações de Luís Montez e Álvaro Covões noutros operadores de rádio:

Concelho de Licenciamento	Concelho da sede do OR	Serviço de Programas	Tipo de Programação	Operador de Rádio	Titularidade
Loures	Lisboa	Rádio Amália FM	Temático - Musical	RNL - Rádio Nova Loures, Lda.	Luís Montez (através da Música no Coração)
Lisboa	Lisboa	Rádio SBSR	Temático - Musical	Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, SA	
Gondomar	Lisboa	Rádio MEO SW	Temático - Musical	Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda.	
Matosinhos	Porto	Rádio SBSR	Temático - Musical	Radiodifusão Publicidade e Espectáculos, Lda.	
Paredes	Vila Nova de Gaia	Rádio Nova Era (Paredes)	Temático - Musical	Rádio Nova Era - Sociedade de Comunicação, SA	
Porto	Porto	Rádio Festival	Generalista	Radio Festival do Norte, SA	
Setúbal	Lisboa	Rádio Amália Setúbal	Temático - Musical	Rádio Voz de Setúbal, Lda.	
Cascais	Lisboa	Rádio Marginal	Temático - Musical	Marginaudio - Actividades Radiofónicas, Lda.	
Almada	Lisboa	Rádio MEO SW	Temático - Musical	Rede A - Emissora Regional do Sul, Lda.	
Oeiras	Lisboa	Oxigénio	Temático - Musical	Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda.	Álvaro Covões
Almada	Lisboa	Radar	Generalista	Lusocanal - Radiodifusão, Lda.	

Fonte: UTM (Anexo 1)

20. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador cumpre as exigências de publicação estabelecidas no artigo 6.º, n.º 3, da Lei da Transparência.

#### **d) Programação**

21. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas.

22. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (local, regional, nacional e internacional), entretenimento, musical e cultural.

23. Das audições efetuadas aos dias 4 e 5 de agosto de 2023, confirmou-se a caracterização, verificando-se a existência de uma programação de entretenimento, musical, cultural e informativa (ex: Manhã Nova, Manhã 2, GPS (Guia Para Sair), Música da Casa, +351, A Sair da Casca, Back-up, SOS (Save Our Soul), Suite 21-24, Agenda Porto (Porto ponto), Swing, Insonic Mix), concluindo-se pelo cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 32.º da Lei da Rádio.

24. Verificou-se a emissão durante 24 horas, a qual é composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

#### **e) Denominação e frequência**

25. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

**f) Informação**

26. Pela Deliberação n.º 145/2015 (AUT-R), de 29 de julho de 2015, da ERC, referente à autorização para conversão da tipologia de temático informativo para temático musical, o serviço de programas «[c]ontinuará a integrar, durante a semana, espaços de informação noticiosa generalista entre as 7 e as 20 horas (...)»

27. Foram identificados serviços informativos locais e regionais, nacionais e internacionais produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a sexta feira, pelas 7 h 02 m, 7 h 32 m, 8 h 01 m, 8h 31 m, 9 h 01 m, 9 h 35 m, 10 h 02 m, 11 h, 14 h, 15 h, 16 h, 17 h e 19 h 30 m, considerando-se respeitada a modificação do projeto aprovado, pela Deliberação n.º 145/2015 (AUT-R), de 29 de julho de 2015.

28. Os serviços noticiosos são assegurados por vários jornalistas, Inês Lopes Mota, Sónia Borges e Manuel Costa Leal, com carteira profissional n.ºs 8380, 8385 e 4064, respetivamente. Manuel Costa Leal é também Diretor de Informação, sendo indicado como Diretor de Programas José Joaquim Parente da Mota, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

**g) Publicidade e patrocínio**

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

30. No que respeita à matéria do patrocínio, no programa Agenda Porto (Porto ponto), emitido no dia 4 de agosto de 2023, pelas 10h23 e pelas 18h20 (repetição), foi incluído apenas no final do programa a referência de que tinha patrocínio, pelo que se adverte o operador, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º da Lei da Rádio, de que deverá incluir necessariamente no início do programa a menção expressa desse facto.

**h) Música portuguesa**

31. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, pela Deliberação n.º 145/2015 (AUT-R), de 29 de julho de 2015, o serviço de programas Rádio Nova, ao abrigo do disposto no artigo 45.º da Lei da Rádio, foi excecionado deste regime.

**i) Estatuto editorial**

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

33. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em [https://www.radionova.fm/wp-content/uploads/Estatuto-Editorial\\_SIRS\\_publicacao-site.pdf](https://www.radionova.fm/wp-content/uploads/Estatuto-Editorial_SIRS_publicacao-site.pdf).

**j) Outras obrigações**

**34.** De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

**VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A., para o concelho de Porto, na frequência 98.9 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação “Rádio Nova”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 37 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão A), sendo o valor da UC de 102 euros, o que perfaz o valor total de € 3 774 euros.

Lisboa, 4 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## Anexo

### Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade do operador SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A.

#### I. Transparência da propriedade do operador radiofónico SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, SA

O serviço de programas (doravante SP) Rádio Nova, licenciado para o concelho do Porto, é propriedade do operador de rádio (doravante OR) SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, SA (doravante SIRS).

Este operador é detido a 50% pela sociedade Público – Comunicação Social, SA, entidade que pertence ao grupo SONAE. Os restantes 50% de capital são detidos, em partes iguais de 25% cada, por Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea (doravante Álvaro Covões) e por Luís Manuel de Sá Montez (doravante Luís Montez), conforme Fig. 1.

Figura 1 - Estrutura de Propriedade da SIRS – Detenção Direta e Indireta

Detentores diretos do capital da SIRS (empresa-base)	Capital	Detentores Indiretos da SIRS com participação qualificada (= ou > a 5%) no capital da empresa-base	Capital da SIRS, por via indireta
Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea	25%	--	--
Luís Manuel de Sá Montez	25%	--	--
Público - Comunicação Social, SA*	50%	<a href="#">Duarte Paulo Teixeira de Azevedo</a>	5,822%
		<a href="#">Nuno Miguel Teixeira de Azevedo</a>	5,822%
		<a href="#">Maria Cláudia Teixeira de Azevedo</a>	5,822%

Fonte: UTM

\* Grupo descrito no Portal da Transparência no link - [ERC](#)

## II. Análise da titularidade e de informação financeira relevante dos detentores diretos do capital da SIRS

### 1 - Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea, detentor direto de 25% da SIRS

Álvaro Covões é um empresário português com negócios nas áreas da promoção de espetáculos e do turismo. Com Luís Montez, outro detentor direto de 25% do capital da SIRS, fundou a empresa promotora de eventos e, também, proprietária indireta de órgãos de comunicação social registados na ERC, Música no Coração - Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Sociedade Unipessoal, Lda. (doravante Música no Coração).

Depois de sair desta parceria, Álvaro Covões criou a sua própria empresa de organização de espetáculos e eventos, a Everything is New, da qual é diretor.

Figura 2 - Participações diretas de Álvaro Covões na SIRS e noutros órgãos de comunicação social (OCS)

Designação do proprietário de OCS	SP / OCS	Capital	Direitos de Voto
<a href="#">Lusocanal - Radiodifusão, Lda.</a>	SP - Radar	100,000	100,000
<a href="#">Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda.</a>	SP – Rádio Oxigénio	100,000	100,000
<a href="#">SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, SA</a>	SP - Rádio Nova	25,000	25,000
<a href="#">Ticket Line, Lda.</a>	PP - Ticket Line Magazine	42,000	42,000

Fonte: UTM

Álvaro Covões ocupa ainda funções de gestão em todos os operadores radiofónicos em que detém participações sociais.

Figura 3 – Titularidade de Álvaro Covões Gávea em órgãos sociais

Empresa	Tipo de órgãos sociais	Função
<a href="#">Lusocanal - Radiodifusão, Lda.</a>	Gerência	Gerente
<a href="#">Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda.</a>	Gerência	Gerente

Empresa	Tipo de órgãos sociais	Função
<a href="#">SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, SA</a>	Conselho de Administração	Vogal

Fonte: UTM

## 2 - Luís Manuel de Sá Montez, detentor direto de 25% da SIRS

Luís Montez é um promotor português, proprietário da Música no Coração, empresa promotora de grandes eventos musicais e proprietária dos OR indicados na Fig. 4.

### Figura 4 - Participações indiretas de Luís Montez noutros OCS através da empresa Música no Coração

Entidades detidas

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
R.N.L. Rádio Nova Loures, Lda.	Detém diretamente	100,000	100,000
Radiodifusão - Publicidade e Espectáculos, Lda.	Detém diretamente	95,600	95,000
Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda.	Detém diretamente	100,000	100,000
Rádio Festival do Norte, SA	Detém diretamente	100,000	100,000
Rádio Nova Era, Sociedade de Comunicação, SA	Detém diretamente	100,000	100,000
Rádio Voz de Setúbal, Lda.	Detém diretamente	100,000	100,000
Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, SA	Detém diretamente	100,000	100,000

Fonte: Portal da Transparência (7-8-2023)

Luís de Sá Montez é também titular de uma participação de 91% no operador de rádio Marginaudio – Actividades Radiofónicas, Lda., proprietário do serviço de programas temático-musical Rádio Marginal, licenciado para o concelho de Cascais. A outra quota, no valor de 9%, é detida pela sua mulher.

Luís de Sá Montez é ainda titular de uma quota de 99,23% no operador Rede A - Emissora Regional do Sul, Lda., proprietário do SP temático-musical Rádio MEO SW.

Na Fig. 5 estão indicadas todas as entidades nas quais Luís Montez detém participações diretas.

**Figura 5 – Participações diretas de Luís Montez em entidades que prosseguem atividades de comunicação social**

Luís Manuel de Sá Montez

Participações Diretas

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
Margináudio – Actividades Radiofónicas, Lda.	Detém diretamente	91,000	100,000
Música no Coração, Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Unipessoal, Lda.	Detém através de sociedade dominada ou por relação de grupo	100,000	100,000
Rede A - Emissora Regional do Sul, Lda	Detém diretamente	99,800	99,800
SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A.	Detém diretamente	25,000	25,000

Fonte: Portal da Transparência (7-8-2023)

Tal como Álvaro Covões, Luís Montez também ocupa funções de gestão nas empresas em que detém participações sociais, conforme indicado na figura seguinte.

**Figura 6 - Participação de Luís Montez em órgãos sociais de OCS**

Empresa	Tipo de órgãos sociais	Função
Margináudio – Actividades Radiofónicas, Lda.	Gerência	Gerente
R.N.L. Rádio Nova Loures, Lda.	Gerência	Gerente
Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda.	Gerência	Gerente
Rádio Festival do Norte, SA	Administrador/a Único/a	Administrador/a Único/a
Rádio Voz de Setúbal, Lda.	Gerência	Gerente
Radiodifusão - Publicidade e Espectáculos, Lda.	Gerência	Gerente
Rede A - Emissora Regional do Sul, Lda	Gerência	Gerente
Rádio Festival do Norte, SA	Conselho de Administração	Presidente
Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, SA	Conselho de Administração	Presidente
SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A.	Conselho de Administração	Vogal

Fonte: Portal da Transparência (7-8-2023)

Em suma, no quadro seguinte estão descritos todos os OR que Luís Montez e Álvaro Covões detêm através de participações diretas e indiretas.

Figura 7 – Total de participações de Luís Montez e Álvaro Covões noutras entidades que prosseguem atividades de comunicação social registadas na ERC.

Concelho de Licenciamento	Concelho da sede do OR	Serviço de Programas	Tipo de Programação	Operador de Rádio	Titularidade
Loures	Lisboa	Rádio Amália FM	Temático - Musical	RNL - Rádio Nova Loures, Lda.	Luís Montez (através da Música no Coração)
Lisboa	Lisboa	Rádio SBSR	Temático - Musical	Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, SA	
Gondomar	Lisboa	Rádio MEO SW	Temático - Musical	Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda.	
Matosinhos	Porto	Rádio SBSR	Temático - Musical	Radiodifusão Publicidade e Espectáculos, Lda.	
Paredes	Vila Nova de Gaia	Rádio Nova Era (Paredes)	Temático - Musical	Rádio Nova Era - Sociedade de Comunicação, SA	
Porto	Porto	Rádio Festival	Generalista	Radio Festival do Norte, SA	
Setúbal	Lisboa	Rádio Amália Setúbal	Temático - Musical	Rádio Voz de Setúbal, Lda.	
Cascais	Lisboa	Rádio Marginal	Temático - Musical	Marginaudio - Actividades Radiofónicas, Lda.	Luís Montez
Almada	Lisboa	Rádio MEO SW	Temático - Musical	Rede A - Emissora Regional do Sul, Lda.	
Oeiras	Lisboa	Oxigénio	Temático - Musical	Rádio Comercial da Linha - Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda.	Álvaro Covões
Almada	Lisboa	Radar	Generalista	Lusocanal - Radiodifusão, Lda.	

Fonte: UTM

### 3 - Empresa Público - Comunicação Social, SA, detentor direto de 50% da SIRS

A sócia do OR SIRS, Público - Comunicação Social, SA (doravante Público, SA), detém, como visto, 50% do capital social daquele OR. Nas alíneas a) e b) estão indicados outros OCS propriedade de empresas do grupo a que pertence a Público, SA [(alínea a)] e a cadeia de imputação da empresa Público, SA [(alínea b)].

A Público, SA, é uma empresa do universo do grupo SONAE, que detém uma participação de pequeno valor num outro OCS, a agência de notícias Lusa.

#### a) – Outras empresas proprietárias de OCS Grupo SONAE

Figura 8 - Entidades detidas pela SONAECOM, SGPS, SA

Designação	Tipo de Detenção	Capital	Direitos de Voto
<a href="#">NOS, SGPS, SA</a>	Detém diretamente	26,075	26,075
<a href="#">Público - Comunicação Social, SA</a>	Detém diretamente	100,000	100,000

Fonte: UTM

Através das empresas da NOS, SGPS, SA, e da Público - Comunicação Social, SA, o grupo SONAE detém ainda os OCS indicados na Fig. 9.

Figura 9 – OCS do grupo SONAE detidos pelas empresas do Grupo NOS e Público

Empresa do grupo SONAE detentora	Entidade detida	Tipo de Detenção	Detenção	Direitos de Voto
Público	Lusa – Agência de Notícias, SA	Detém diretamente	1,38%	0%
NOS	<a href="#">NOS Audio – Sales and Distribution, SA</a>	Detém diretamente	71,450	71,450
	<a href="#">NOS Audiovisuais, SGPS, SA</a>	Detém diretamente	100,000	100,000
	<a href="#">NOS Comunicações, SA</a>	Detém diretamente	100,000	100,000
	<a href="#">Sport TV Portugal, SA</a>	Detém diretamente	25,000	25,000
	<a href="#">Upstar Comunicações, SA</a>	Detém diretamente	30,000	30,000

Fonte: UTM

**b) – Titularidade direta e indireta da Público S.A.**

Na figura 10 estão indicados os 5 detentores indiretos do capital da Público, SA, através da sociedade Efanor Investimentos, SGPS, SA.

**Figura 10 - Estrutura de Capital da Efanor Investimentos, SGPS, SA**

Nome	Tipo de Detenção	Capital	Direitos de Voto
<a href="#">Duarte Paulo Teixeira de Azevedo</a>	Diretamente detidas	25,110	16,660
<a href="#">Maria Cláudia Teixeira de Azevedo</a>	Diretamente detidas	25,110	16,660
<a href="#">Nuno Miguel Teixeira de Azevedo</a>	Diretamente detidas	25,110	16,660
<a href="#">Maria Margarida Carvalhais Teixeira de Azevedo</a>	Diretamente detidas	10,000	33,330
<a href="#">Fundação Belmiro de Azevedo</a>	Diretamente detidas	10,000	16,660

Fonte: UTM

Duarte Paulo Teixeira de Azevedo, Maria Cláudia Teixeira de Azevedo e Nuno Miguel Teixeira de Azevedo detêm a mesma percentagem de capital na Efanor Investimentos, SGPS, SA (25,11%). Já Maria Margarida Carvalhais Teixeira de Azevedo e a Fundação Belmiro de Azevedo detêm, cada um, 10%. Todos os quatro detentores de capital que são pessoas singulares são filhos do empresário e industrial de Marco de Canavezes, já falecido, Belmiro Mendes de Azevedo.

Na Figura 11 está descrita toda a cadeia de imputação da sócia Público, SA.



No exercício de 2022, a SIRS comunicou à ERC os clientes relevantes indicados na Fig. 12.

**Figura 12 – Clientes relevantes e detentores relevantes do passivo da SIRS em 2022**

Clientes relevantes		
Pessoa	%	Ver Mais
Modelo Continente Hipermercados, S.A.	15 %	
Powermedia - Serviços Publicitários S.A	22 %	

  

Detentores relevantes do passivo		
Pessoa	%	Ver Mais
Não existem registos		

Fonte: Portal da Transparência (7-8-2023)

O operador SIRS não comunicou à ERC detentores relevantes do passivo no exercício de 2022. As informações apresentadas podem também ser visualizadas no Portal da Transparência da ERC, no *link*: [ERC](#) e no sítio eletrónico do operador radiofónico em: [Rádio Nova 98.9 FM - Porto | Relatórios de Gestão \(radionova.fm\)](#) dando o regulado, deste modo, cumprimento às exigências de publicação estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º da Lei nº 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência).